



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Terça-feira, 28 de julho de 2020.

Edição nº 179

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

#### VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

#### 1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

#### 2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

\*\*\*

### RESOLUÇÃO N.º 007/2020

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Ferreira, a sessão virtual a ser realizada por videoconferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet ou por meio de outros recursos tecnológicos disponíveis, em virtude da situação excepcional de emergência desencadeada pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) ou em qualquer situação considerada extraordinária, que inviabilize a realização das sessões presenciais.

**§1º.** A realização da sessão virtual é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente para manutenção das atividades legislativas durante o estado de calamidade pública.

**§2º.** A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais Vereadores através do endereço eletrônico



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Terça-feira, 28 de julho de 2020.

Edição nº 179

Página 2 de 2

institucional, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para ocorrer a sessão.

**§3º.** O Presidente da Câmara poderá determinar que as sessões voltem a ser presenciais tão logo seja recomendável a reunião presencial dos Vereadores em Plenário.

**Artigo 2º.** As sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário todas as segundas-feiras, com início às 19h, sem necessidade de convocação anterior, e vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**§ 1º.** A pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente, conforme dispuser o Regimento Interno.

**§ 2º.** A pauta será enviada para endereço eletrônico institucional dos Vereadores e previamente publicada no portal oficial da Câmara Municipal.

**§ 3º.** As sessões virtuais serão gravadas e armazenadas digitalmente em áudio e vídeo para arquivo e transmitidas ao vivo pelo portal oficial da Câmara e em suas redes sociais oficiais.

**Artigo 3º.** As sessões virtuais também poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária na forma e nos casos previstos no Artigo 117 do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A convocação extraordinária dos Vereadores para a sessão de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á por qualquer meio eletrônico.

**Artigo 4º.** A implantação e a operacionalização do ambiente virtual para realização das sessões virtuais serão efetuadas pela Secretaria da Câmara, com aprovação do Presidente da Casa.

**§1º.** Para a realização da sessão virtual os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na

plataforma escolhida e para isto receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual.

**§2º.** Cada Vereador deverá providenciar equipamento compatível, conectado à internet, que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo.

**§3º.** Os Vereadores deverão estar conectados e disponíveis para testar a plataforma no mínimo 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão.

**Artigo 5º.** A conferência da presença dos Vereadores será feita através de chamada nominal para verificação do *quórum* de instalação e deliberação.

**Artigo 6º.** O sistema de votação adotado na sessão virtual será o nominal, na forma do Art. 162 do Regimento Interno, sendo o resultado da votação informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente.

**Artigo 7º.** A metodologia de discussão e votação das matérias em sessão virtual seguirão o que determina o Regimento Interno.

**Artigo 8º.** Aos casos omissos, aplica-se às sessões virtuais, no que couber, as normas do Regimento Interno que disciplinam as sessões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de julho de 2020.

José Gustavo Braga Coluci  
Presidente

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Ivo Hissnauer  
Diretor Geral